

Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)	PPL 280/XII/4.ª (GOV)	Propostas de alteração do GP do PS	Proposta de substituição PSD e CDS-PP (27.04.2015)
--	------------------------------	---	---

	<p>Artigo 1.º</p> <p>Objeto</p> <p>A presente lei procede à sexta alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade), fixando novos fundamentos para a concessão da nacionalidade por naturalização e para oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa.</p>		
	<p>Artigo 2.º</p> <p>Alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro</p> <p>Os artigos 6.º e 9.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/2004, de 15 de janeiro, n.º 2/2006, de 17 de abril, e 1/2013, de 29 de julho, passam a ter a seguinte redação:</p>	<p>Artigo 2.º</p> <p>[...]</p>	<p>Artigo 2.º</p> <p>[...]</p> <p>[...]:</p>

Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)	PPL 280/XII/4.ª (GOV)	Propostas de alteração do GP do PS	Proposta de substituição PSD e CDS-PP (27.04.2015)
<p>SECÇÃO III</p> <p>Aquisição da nacionalidade por naturalização</p> <p>Artigo 6.º</p> <p>Requisitos</p> <p>1 - O Governo concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, aos estrangeiros que satisfaçam cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <p>a) Serem maiores ou emancipados à face da lei portuguesa;</p> <p>b) Residirem legalmente no território português há pelo menos seis anos;</p> <p>c) Conhecerem suficientemente a língua portuguesa;</p> <p>d) Não terem sido condenados, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou</p>	<p>«Artigo 6.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>	<p>«Artigo 6.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>	<p>«Artigo 6.º</p> <p>[...]</p> <p>1 - [...]:</p> <p>a) [...];</p> <p>b) [...];</p> <p>c) [...];</p> <p>d) [...];</p>

Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)	PPL 280/XII/4.ª (GOV)	Propostas de alteração do GP do PS	Proposta de substituição PSD e CDS-PP (27.04.2015)
<p>superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa.</p> <p>2 - O Governo concede a nacionalidade, por naturalização, aos menores, nascidos no território português, filhos de estrangeiros, desde que preencham os requisitos das alíneas c) e d) do número anterior e desde que, no momento do pedido, se verifique uma das seguintes condições:</p> <p style="padding-left: 20px;">a) Um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos cinco anos;</p> <p style="padding-left: 20px;">b) O menor aqui tenha concluído o 1.º ciclo do ensino básico.</p> <p>3 - O Governo concede a naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas</p>	<p>e) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>	<p>e) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, como suspeitos de envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>	<p>e) Não constituam perigo ou ameaça para a segurança ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.</p> <p>2 - [...].</p> <p>3 - [...].</p>

Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)	PPL 280/XII/4.ª (GOV)	Propostas de alteração do GP do PS	Proposta de substituição PSD e CDS-PP (27.04.2015)
<p>b) e c) do n.º 1, aos indivíduos que tenham tido a nacionalidade portuguesa e que, tendo-a perdido, nunca tenham adquirido outra nacionalidade.</p> <p>4 - O Governo concede a naturalização, com dispensa do requisito previsto na alínea b) do n.º 1, aos indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente do 2.º grau da linha recta da nacionalidade portuguesa e que não tenha perdido esta nacionalidade.</p> <p>5 - O Governo pode conceder a nacionalidade, por naturalização, com dispensa do requisito estabelecido na alínea b) do n.º 1, a indivíduos nascidos no território português, filhos de estrangeiros, que aqui tenham permanecido habitualmente nos 10 anos imediatamente anteriores ao pedido.</p> <p>6 - O Governo pode conceder a naturalização, com dispensa dos requisitos</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>	<p>4 - [...].</p> <p>5 - [...].</p> <p>6 - [...].</p>

Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)	PPL 280/XII/4.ª (GOV)	Propostas de alteração do GP do PS	Proposta de substituição PSD e CDS-PP (27.04.2015)
<p>previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos indivíduos que, não sendo apátridas, tenham tido a nacionalidade portuguesa, aos que forem havidos como descendentes de portugueses, aos membros de comunidades de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português ou à comunidade nacional.</p> <p>7 - O Governo pode conceder a nacionalidade por naturalização, com dispensa dos requisitos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1, aos descendentes de judeus sefarditas portugueses, através da demonstração da tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa, com base em requisitos objetivos comprovados de ligação a Portugal, designadamente apelidos, idioma familiar, descendência direta ou colateral.</p>	<p>7 - [...].</p>	<p>7 - [...].</p>	<p>7 [...].</p>

Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)	PPL 280/XII/4.ª (GOV)	Propostas de alteração do GP do PS	Proposta de substituição PSD e CDS-PP (27.04.2015)
<p style="text-align: center;">CAPÍTULO IV</p> <p>Oposição à aquisição da nacionalidade por efeito da vontade ou da adopção</p> <p style="text-align: center;">Artigo 9.º</p> <p style="text-align: center;">Fundamentos</p> <p>Constituem fundamento de oposição à aquisição da nacionalidade portuguesa:</p> <p style="padding-left: 20px;">a) A inexistência de ligação efectiva à comunidade nacional;</p> <p style="padding-left: 20px;">b) A condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa;</p> <p style="padding-left: 20px;">c) O exercício de funções públicas sem carácter predominantemente técnico ou a prestação de serviço militar não obrigatório a Estado estrangeiro.</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 9.º</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>[...]:</p> <p style="padding-left: 20px;">a) [...];</p> <p style="padding-left: 20px;">b) [...];</p> <p style="padding-left: 20px;">c) [...];</p> <p>d) A existência de perigo ou ameaça para a</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 9.º</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>[...]:</p> <p style="padding-left: 20px;">a) [...];</p> <p style="padding-left: 20px;">b) [...];</p> <p style="padding-left: 20px;">c) [...];</p> <p>d) A existência de perigo ou ameaça para a segurança</p>	<p style="text-align: center;">Artigo 9.º</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p>[...]:</p> <p style="padding-left: 20px;">a) [...];</p> <p style="padding-left: 20px;">b) [...];</p> <p style="padding-left: 20px;">c) [...];</p> <p>d) A existência de perigo ou ameaça para a segurança</p>

Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)	PPL 280/XII/4.ª (GOV)	Propostas de alteração do GP do PS	Proposta de substituição PSD e CDS-PP (27.04.2015)
	segurança ou a defesa nacional.»	ou a defesa nacional, decorrente da suspeita <u>de</u> envolvimento em atividades relacionadas <u>com a</u> prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei.»	ou a defesa nacional, pelo seu envolvimento em atividades relacionadas com a prática do terrorismo, nos termos da respetiva lei»
	<p align="center">Artigo 3.º</p> <p align="center">Processos pendentes</p> <p>O disposto na presente lei é aplicável aos processos pendentes à data da sua entrada em vigor.</p>		
			<p align="center">Artigo 3.º-A</p> <p align="center">Regulamentação</p> <p>O Governo procede às necessárias alterações do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14 de dezembro, no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente lei.</p>

<p>Lei n.º 37/81, de 3 de outubro (Lei da Nacionalidade)</p>	<p>PPL 280/XII/4.ª (GOV)</p>	<p>Propostas de alteração do GP do PS</p>	<p>Proposta de substituição PSD e CDS-PP (27.04.2015)</p>
	<p>Artigo 4.º Entrada em vigor A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.</p>		